

CHAMADA HABITATS DE INOVAÇÃO – SENAI-DR/RN

1 A CHAMADA

- 1.1 A **Chamada Habitats de Inovação** tem como objetivo estabelecer uma relação de parceria em Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o SENAI – Departamento Regional do Rio Grande do Norte (SENAI-DR/RN) e as empresas interessadas, conforme critérios e condições estabelecidos neste Edital, no âmbito da **Plataforma Inovação para a Indústria, na categoria II – Habitats de Inovação (SENAI)** - www.plataformainovacao.com.br.

2 PÚBLICO ALVO

- 2.1 Esta chamada é endereçada a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups ou instituições interessadas em promover o empreendedorismo industrial, desenvolver projetos colaborativos com o Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis e/ou serviços de aceleração de pequenos negócios, promovendo o ecossistema de inovação colaborativa e aberta das energias renováveis, com o SENAI-DR/RN.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PLANOS

- 3.1 Como condição para participar da seleção, a empresa candidata deverá indicar uma das modalidades do Plano de Investimento e realizar **Projetos de PD&I** e/ou **Serviços** para aceleração de pequenos de negócios das cadeias de Energias Renováveis, de forma sustentável, através de um ambiente de relacionamento, de colaboração, de inteligência e de serviços com o **SENAI**, além de desenvolver e lançar editais de apoio a ideias inovadoras para as energias renováveis, conforme opção de investimento realizado no Termo de Adesão.
- 3.2 Os Planos de investimentos disponíveis são:

	Plano 145	Plano 350	Plano 1200
Requisitos			
Possuir histórico de Ações de PD&I e/ou Serviços de Educação Profissional e/ou Serviços de Consultoria Especializada em Energias Renováveis com o SENAI-DR/RN.	Sim, há pelo menos 01 ano	Sim, há pelo menos 02 anos	Sim, há pelo menos 05 anos
Disponer de Soluções de PD&I e/ou Serviços de Educação Profissional e/ou Prestação de serviços sinérgicos do SENAI-DR/RN.	Sim	Sim	Sim
Possuir histórico de Ações na área de Energias Renováveis	Não	Sim	Sim
Valor de contrapartida total	R\$ 145 Mil	R\$ 500 Mil	R\$ 4,9 Milhões
Benefícios			
Espaço para uso exclusivo no Habitat de Inovação (com estrutura de segurança, energia, água, limpeza e internet sem fio)	9m ²	18m ²	184 m ²
Utilização de espaço para evento gratuito	Sim	Sim	Sim
Utilização de equipe de PD&I para apoiar projetos	Não	100h/ano	300h/ano
Prazo de uso	36 meses	36 meses	36 meses

- 3.3 A empresa selecionada terá direito ao espaço a ser disponibilizado pelo SENAI-DR/RN, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HUB DE INOVAÇÃO, situado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2770, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade, única e exclusivamente, para desenvolvimento de atividades de inovação, tecnologia, além de articulação empresarial (pequenos negócios), criação de ambiente para disseminação de conteúdo apropriado para diferentes perfis de negócios das energias renováveis, realização de estudos estratégicos e desenvolvimento de ferramentas de inteligência para monitoramento de informações e ponto de contato dos usuários com informações personalizadas, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação.
- 3.4 No caso de ou serviço social autônomo, o aporte de recursos será realizado diretamente pelo selecionado, conforme plano de trabalho aprovado, através de serviços ou repasse por meio de editais de apoio a ideias inovadoras, não sendo repassado qualquer valor diretamente ao SENAI-DR/RN

4 CRITÉRIOS E ETAPA DE SELEÇÃO

- 4.1 Para realizar a inscrição, a empresa ou instituição deverá apresentar sua candidatura na Plataforma de Inscrição (<http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>), respeitando as regras dessa chamada temática.
- 4.2 O SENAI, Departamento Regional do RN, fará a análise e seleção das propostas apresentadas, conforme os critérios de cada chamada.
- 4.3 A análise dos Planos será realizada com base nos critérios abaixo definidos e deverá atingir pontuação mínima de 70 pontos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Aderência	A empresa/instituição deverá realizar projetos de PDI ou Atividades de Prestação de serviços na área de Energias Renováveis e/ou Ensino durante o período do contrato.	30 pontos
Aporte	Valor de contrapartida aportado ao Habitat (Planos), inclusive na forma econômica.	Plano 145 = 20 pontos Plano 350 = 35 pontos Plano 1200 = 50 pontos
Integrante do Sistema S	Ter contrato de parceria ou de prestação de serviços para consultorias tecnológicas	20 pontos
Startup ou empresas/instituição que agregam startups ou empresas de micro e pequeno negócio	Empresa aderente a temática do SENAI-DR/RN com tempo acima de 05 anos de experiência.	20 pontos

- 4.4 A avaliação do Plano de Ação das empresas/instituições candidatas será realizada por uma comissão independente, previamente divulgada pelo SENAI-DR/RN.
- 4.5 Em caso de empate da nota final, o desempate será realizado pela verificação da maior pontuação no critério “Valor anual de contrapartida aportado no Habitat (Planos)”. Caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio na presença de uma comissão instituída pelo SENAI-DR/RN, mantendo a transparência do processo de seleção.

4.6 O processo de avaliação, seleção e contratação é dividido em 3 (três) etapas:

- (1) Lançamento do Edital de Chamada de Habitat (SENAI-DR/RN) na Plataforma Inovação para a Indústria;
- (2) Avaliação e seleção dos Planos pela comissão designada pelo SENAI-DR/RN;
- (3) Celebração de Termo de Parceria entre o SENAI-DR/RN e a empresa/instituição selecionada.

5 A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação das empresas/instituições selecionadas será realizada na plataforma do Edital de Inovação para a Indústria para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a divulgação do resultado, a empresa selecionada deverá enviar, para o e-mail projetos@isier.com.br, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa parceira afirmando, sob as penas da lei, que a empresa/instituição **“TEM CIÊNCIA SOBRE LEIS ANTICORRUPÇÃO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E CÓDIGO DE CONDUITA DO SISTEMA FIERN”**
- c) Declaração de que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência

7 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

7.1 A Empresa Parceira compromete-se:

- a) Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no Termo de Parceria;
- b) Contratar e/ou investir, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Parceria (Anexo I), o valor total indicado no Termo de Adesão e Plano de Ação, conforme descritos na tabela Plano de Investimento como contrapartida para utilização do espaço;
- c) Atrair empresas para ocupar a área interna (coworking) do espaço destinado e ser responsável pela gestão das atividades desenvolvidas por elas;
- d) Utilizar os espaços e serviços conforme regramento do SENAI-RN;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do SENAI-RN;
- f) Desenvolver atividades inerentes às competências tecnológicas e de Inovação do SENAI-RN;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades e de seus colaboradores envolvidos no Habitat, não cabendo ao SENAI-RN quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, por tais encargos;
- h) Não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa do SENAI-RN;
- i) Observar os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora do SENAI-RN.

7.2 Para efeitos de cumprimento da meta de investimentos a ser realizado pela empresa/instituição selecionada, desde que executado durante a vigência do Termo de Parceria a ser firmado por força deste Edital, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela Empresa/Instituição Parceira (matriz ou filiais) com o SENAI-RN, bem como os projetos aprovados

de fontes de fomentos específicas, tais como: ANEEL, ANP, Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências, etc, incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos em parceria com o SENAI-RN.

8 RESPONSABILIDADES DO SENAI-DR/RN

8.1 O SENAI-DR/RN compromete-se:

- a) Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no Termo de Parceria;
- b) Garantir o acesso da Empresa Parceira aos serviços e à infraestrutura física a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no Termo de Parceria;
- c) Prover conexão compartilhada de internet banda larga sem fio, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações de cada unidade, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- d) Alocar pessoal devidamente capacitado viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto à Empresa Parceira;
- e) Facilitar a articulação de projetos e parcerias entre a Empresa Parceira e o SENAI-RN, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional;
- f) Oferecer apoio à Empresa Parceira na elaboração e na implementação de projetos;
- g) Disponibilizar à Empresa Parceira uma área para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HUB DE INOVAÇÃO, sito na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2770, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade, única e exclusivamente, para desenvolvimento de atividades de inovação, tecnologia e educação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação;
- h) Ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso;
- i) Orientar a Empresa Parceira a respeito das práticas adotadas para convivência e segurança nas dependências do SENAI-DR/RN.

9 BENEFÍCIOS DA CHAMADA

9.1 As Empresas Parceiras, selecionadas no âmbito desta Chamada, após a celebração do Termo de Parceria, além do uso do espaço físico, poderão usufruir dos seguintes benefícios para desenvolvimento do projeto:

- a) Organização de eventos exclusivos de conexão (*matchmakings, demodays, pitchdays, etc*) com as *startups* aceleradas no SENAI-DR/RN; apoio na estruturação de projetos de inovação voltados à captação de recursos (Finep, BNDES, Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, etc); estruturação de processos e programas de Gestão da Inovação, Transformação Digital e Inovação Aberta;
- b) Acesso a eventos de inovação e/ou relativos as áreas de interesse da Empresa Parceira organizados pelo SENAI-DR/RN e parceiros do ecossistema;
- c) Usufruir de salas de reuniões compartilhadas, desde que disponíveis e com agendamento prévio, em número de dias, previamente combinado;
- d) Utilizar de espaços eventos do Hub de Tecnologia e Inovação, desde que disponíveis e com agendamento prévio, de acordo com o Plano Selecionado.

10 DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

- 10.1 O SENAI-DR/RN disponibilizará às Empresas Parceiras uma sala, sendo que está se responsabilizará pela guarda e conservação da área cedida, comprometendo-se a:
- Utilizar a área cedida, única exclusivamente, para desenvolver atividade de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação, submetido a este Edital de Chamada de Habitats de Inovação, sendo vedado uso para fins comerciais;
 - Desocupar o espaço cedido pelo SENAI-DR/RN ao final da vigência do Termo de Parceria ou quando solicitado, incorrendo, no caso de atraso, em débito de natureza locatícia;
 - Restituir o imóvel tal qual recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos causado pelo uso inadequado;
 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao Sistema FIERN ou terceiros, por seus funcionários, prepostos ou clientes, independentemente de culpa ou dolo;
 - Respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIERN;
 - Não alterar o layout da área cedida ou realizar qualquer reforma ou adequação, sem autorização formal do SENAI-DR/RN.

11 REGRAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas em instrumento contratual específico a ser assinado com a Empresa Parceira.

12 DO USO DA IMAGEM E VOZ

- 12.1 As empresas/instituições selecionadas no âmbito deste Edital autorizam, desde já, a título gratuito e por prazo indeterminado, que o SENAI-DR/RN divulgue a imagem, voz e/ou nome dos profissionais envolvidos na execução do projeto, por quaisquer meios de divulgação, para utilização publicitária, promocional/ou institucional.
- 12.2 As empresas selecionadas comprometem-se, sob sua total responsabilidade, formalizar com seus funcionários, prepostos, sócios, acionistas e demais profissionais envolvidos na execução do projeto, termo autorizando a divulgação da imagem, voz e nome, observado o prazo e condições estabelecidos no item 12.1 desta.

13 DA VIGÊNCIA

- 13.1 Este Edital de Chamada terá vigência de 04 (quatro) dias, contados da data de sua publicação, podendo, a critério do SENAI-DR/RN.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As empresas/instituições participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da chamada e concordam manter em sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes dessa chamada adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta chamada não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza

empregatícia e previdenciária entre as entidades participantes.

- 14.2 No caso de interesse em descontinuar sua participação na chamada, os responsáveis por esta Parceria devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI-DR/RN, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada e devendo repassar proporcionalmente os valores de contrapartida do plano contratado.
- 14.3 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do SENAI-DR/RN. As empresas que submeterem sua inscrição nesta chamada não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento
- 14.4 Ao se inscreverem nesta chamada, as empresas concordam com as regras deste Edital, bem como com as cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Parceria.

15 CRONOGRAMA

Etapas	Período	Informações
Fase de Inscrição	03 a 06/11/22	As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por meio do http://plataforma.editaldeinovacao.com.br
Fase de Avaliação	Em até 1 dia após a submissão	A avaliação do Plano de Ação das empresas candidatas será realizada por uma comissão independente, definida pelo SENAI-DR/RN.
Fase de Divulgação	Em até 1 dia após a avaliação pela Comissão	A divulgação das empresas selecionadas será realizada na plataforma do Edital de Inovação para a Indústria para a Indústria (www.plataformainovacao.com.br).
Celebração do Termo de Parceria	Em até 5 dias	Assinatura do Termo de Parceria, conforme minuta anexa à presente chamada.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@isi-er.com.br.
- 16.2 A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos Promotores, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS – ISI-ER E DO CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS – CTGAS-ER, E XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal – RN, neste ato representado por seu Diretor Regional, **RODRIGO DINIZ DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 729.512 ITEP RN, inscrito no CPF/MF nº 476.113.324-49, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominado **SENAI-DR/RN**, por intermédio de sua Unidade Operacional **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS – ISI-ER e CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS – CTGAS-ER**; e o **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede na **xxxxx**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, neste ato representado por **xxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxx**.

Considerando que a Rede de Institutos SENAI de Inovação (Rede ISI) foi criada de forma complementar à estrutura do Sistema Nacional de Inovação visando a promoção de um forte alinhamento com os setores industriais demandantes por inovação e a busca, junto aos centros de formação do conhecimento (universidades e centros de pesquisa básica), por parcerias essenciais para modelar, de forma ágil, tecnologias que estejam entrando em grau de maturidade mínimo para serem aplicadas industrialmente;

Considerando que a Rede ISI disponibiliza infraestrutura de ponta e corpo técnico de pesquisa diferenciado para trabalhar conjuntamente com universidades e comunidades empreendedoras (parques tecnológicos e incubadoras de startups) no desenvolvimento das novas aplicações e soluções tecnológicas para a indústria, tornando o ambiente de negócios industrial mais atrativo aos talentos acadêmicos;

Considerando que possibilitar que equipes responsáveis por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Indústrias coabitem os ambientes dos ISIs amplia o desenvolvimento de novos projetos e parcerias, permitindo agilizar todo o processo de Inovação;

Considerando que compete ao SENAI-DR/RN cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

Considerando que compete ao SENAI-DR/RN promover o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional, incluindo a categoria Habitats de Inovação;

Considerando que o SENAI está consolidado como o maior complexo de educação profissional da América Latina, cujos resultados são expressos através de números e de sua capacidade de adequar-se às demandas técnicas e tecnológicas do mundo moderno. A sua expressiva infraestrutura na área tecnológica, constitui-se o diferencial competitivo para realizar serviços educacionais, técnicos e

tecnológicos, “dada a sua capilaridade, sua capacidade de articulação institucional e sua interlocução permanente com o setor produtivo e o setor acadêmico;

Considerando a criação, pelo SENAI-DR/RN, do Hub de Tecnologia e Inovação que fornecerá soluções levando em conta tendências tecnológicas, conhecimento e gerenciamento de estratégia de inovação para insights específicos da indústria nacional;

Considerando que CTGAS-ER é provedor certificado da GWO — Global Wind Organisation, responsável por atestar o cumprimento dos mais rigorosos padrões mundiais de qualidade na capacitação e treinamento de profissionais no manuseio de cargas, prevenção e combate a incêndios e no trabalho de resgate em altura para a energia eólica;

Considerando que o alto potencial em Energias Renováveis do Rio Grande do Norte se dá justamente pela ação dos ventos alísios, de tempo de incidência solar e pela posição geográfica privilegiado, tornando, portanto, um Estado atrativo para investimentos nesse segmento;

Considerando as partes parceira tem total interesse na interação de esforços conjuntos para o desenvolvimento de tecnologias e de mercado para as energias renováveis;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cooperação científica e tecnológica entre os Partícipes para o desenvolvimento de projetos e ações de Projetos de PD&I e/ou Serviços para aceleração de pequenos negócios de forma sustentável, através de um ambiente de relacionamento, de colaboração e de inteligência, de mútuo interesse.

1.1.1 A parceria inclui a cessão de um espaço físico de XXXXm² no **ISI-ER**, com modernas instalações para o desenvolvimento de ações e projetos na área de energias renováveis, para uso exclusivo, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, no HUB DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, situado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2770, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade, única e exclusiva, de apoio ao desenvolvimento de atividades de inovação, tecnologia e educação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES DA COOPERAÇÃO

2.1 O presente Termo de Parceria envolve as seguintes atividades:

2.1.1 Identificar oportunidades e priorizar projetos e ações de Educação, Serviços Tecnológicos, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de interesse mútuo do **SENAI-DR/RN** e da **EMPRESA PARCEIRA**;

2.1.2 Planejar e desenvolver Projetos que respeitem as dimensões social e ambiental da sustentabilidade, mediante celebração de instrumento específicos;

2.1.3 Possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos de mútuo interesse, por intermédio da utilização de espaço dedicado no Hub de Tecnologia e Inovação (HIT), pela **EMPRESA PARCEIRA**;

2.1.4 Realizar aceleração de pequenos negócios das cadeias de Energias Renováveis para aumento

da cobertura de atendimento aos negócios usuários de energia como insumo e aos que queiram se inserir ou atuem no mercado de energia.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao **SENAI-DR/RN**:

- 3.1.1 Apresentar à **EMPRESA PARCEIRA** todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento;
- 3.1.2 Nomear um representante para gerir a parceria;
- 3.1.3 Participar da Governança a ser implementada para as diretrizes da parceria;
- 3.1.4 Implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos, programas e serviços, de interesse mútuo do **SENAI- DR/RN** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.1.5 Firmar instrumento jurídico específico (termo de parceria ou contrato) para cada projeto e/ou serviços de Educação e PD&I identificado em conjunto com a **EMPRESA PARCEIRA**, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes, inclusive os referentes à propriedade intelectual;
- 3.1.6 Executar e apresentar os resultados dos projetos e serviços desenvolvidos com a **EMPRESA PARCEIRA**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico celebrado;
- 3.1.7 Permitir o acesso dos colaboradores da **EMPRESA PARCEIRA** às dependências **ISI-ER** e **CTGAS-ER**, desde que devidamente identificados, podendo o **SENAI-DR/RN**, a qualquer momento, restringir ou proibir o acesso do colaborador da **EMPRESA PARCEIRA** que não observe esse procedimento;
- 3.1.8 Contribuir/apoio no desenvolvimento de projetos e serviços executados para a área das Energias Renováveis;
- 3.1.9 Prestar à **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos referentes às atividades objeto deste Termo de Parceria;
- 3.1.10 Fornecer espaço com internet banda larga sem fio, energia elétrica, serviços de limpeza, segurança e água para beber;
- 3.1.11 Não realizar ações comerciais prospectivas junto às empresas integrantes da carteira de clientes da **EMPRESA PARCEIRA** para todos os produtos educacionais da área de segurança para parques eólicos e solares, por ela em desenvolvimento na data da assinatura deste Termo, salvo nos casos de procura espontânea pelo mercado.

3.2 Compete à **EMPRESA PARCEIRA**:

- 3.2.1 Nomear um representante para gerir a parceria;
- 3.2.2 Implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades e priorizar possíveis projetos e programas de Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e serviços tecnológicos de interesse mútuo do **SENAI-DR/RN** e da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.2.3 Identificar projetos e programas de Educação e Serviços que serão executados em parceria ou pelo **SENAI-DR/RN**;
- 3.2.4 Atrair empresas para ocupar a área interna (coworking) do espaço destinado e ser responsável pela gestão das atividades desenvolvidas por elas
- 3.2.5 Planejar as ações específicas para execução de cada projeto e serviços de Educação e PD&I, indicando o objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes referente a propriedade intelectual;
- 3.2.6 Acompanhar os resultados dos projetos e serviços desenvolvidos com o **SENAI-DR/RN**, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico eventualmente celebrado;
- 3.2.7 Identificar os seus colaboradores e equipe que utilizarão o espaço cedido pelo **SENAI-DR/RN**;

3.2.8 Seguir as normas internas do SENAI RN referentes à utilização e funcionamento do Instituto SENAI, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras, conforme disponibilizado pelo SENAI;

3.2.9 Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos e serviços contratados em parceria;

3.2.10 Autorizar o **SENAI-DR/RN** e o **SENAI Departamento Nacional** a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, mediante prévia e expressa avaliação e aprovação pela **EMPRESA PARCEIRA** do material a ser divulgado.

3.2.11 Disponibilizar por ocasião da realização dos cursos promovidos, todo o material para realização das práticas, tais como, insumos de qualquer natureza, equipamentos de proteção individual e coletivo, no que couber.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

4.1 A **EMPRESA PARCEIRA** se responsabilizará pela guarda e conservação da(s) área(s) cedida(s), comprometendo-se a:

4.1.1 Utilizar o espaço cedido para atender exclusivamente aos objetivos desta parceria, sendo vedado o uso para outras finalidades;

4.1.2 Responsabilizar-se pela ambientação e manutenção dos móveis e equipamentos do espaço exclusivo do pólo de energias renováveis;

4.1.3 A **EMPRESA PARCEIRA**, sob sua responsabilidade, poderá compartilhar o espaço exclusivo para abrigar pequenos negócios do segmento de energias renováveis;

4.1.4 Restituir os bens móveis e imóvel tal qual os recebeu, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos diretos causados pelo uso inadequado;

4.1.5 Reparar os danos diretos causados, por qualquer motivo, tanto ao bem imóvel quanto aos bens móveis, devendo mantê-los nas mesmas condições em que lhes foi emprestado, enquanto vigorar o presente Termo de Parceria, ressalvados os desgastes naturais dos bens móveis e imóveis;

4.1.6 Não fazer qualquer alteração na estrutura interior ou exterior do espaço cedido, sem prévia e expressa autorização do **SENAI-DR/RN**;

4.1.7 Permitir a vistoria, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento com a **EMPRESA PARCEIRA**, do imóvel por parte de prepostos do **SENAI-DR/RN**, em horário comercial.

4.1.8 Responsabilizar-se perante o **SENAI-DR/RN** por todos e quaisquer danos diretos causados por seus funcionários, prepostos ou clientes ao Sistema FIERN ou terceiros, independentemente de culpa ou dolo;

4.1.9 Respeitar as normas de acesso e segurança do Sistema FIERN, conforme disponibilizado à **EMPRESA PARCEIRA**.

4.2 A **EMPRESA PARCEIRA** não poderá indicar o espaço cedido para penhora ou dar em garantia em decorrência de quaisquer obrigações, dívidas ou processos judiciais movidos por terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS ECONÔMICOS

5.1 Fica, desde já, estipulado que o presente instrumento visa, dentre outros, a discussão e prospecção de novos projetos, no âmbito do presente Termo de Parceria. Caso as Partes acordem em desenvolver projetos, em conjunto ou com terceiros, eventual investimentos pela **EMPRESA PARCEIRA** será realizado conforme acordado no respectivo instrumento.

5.2 À título de compensação pelo uso da infraestrutura disponibilizada no HIT, fica estabelecido que a **EMPRESA PARCEIRA** deverá promover ações que impulsionem negócios, eventos e investimentos, diretos e indiretos consoante ao objeto da presente Parceria.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termos Aditivos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1 Cada Parte será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus respectivos colaboradores.

7.2 Não haverá qualquer vínculo entre os colaboradores do **SENAI-DR/RN** com a **EMPRESA PARCEIRA**, bem como entre os colaboradores desta com o **SENAI-DR/RN**. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra partícipe eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

7.3 Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja colaborador do outro Partícipe e a ação seja decorrente das atividades executadas no âmbito deste Termo de Parceria, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que notificado o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, a parte prejudicada poderá solicitar a rescisão imediata de seus termos, independentemente de notificação, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos diretos porventura causados;

8.3 Caso a parceria venha a ser denunciada ou rescindida nos termos desta cláusula, os instrumentos jurídicos específicos celebrados não serão afetados, devendo os seus termos serem cumpridos de forma independente.

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo de Parceria, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que:

9.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;

9.1.2 Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus

subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

9.1.3 Abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

9.1.4 Nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

9.2 A **EMPRESA PARCEIRA** autoriza o **SENAI-DR/RN** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico proposto no presente edital, nos termos constantes Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais fornecidas a qualquer título oriundo do presente instrumento e se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula, sob pena de ser apurada eventual responsabilidade.

10.2 Não obstante as disposições acima, cada uma das Partes reconhece e aceita que os referidos documentos e informações poderão ser divulgados pela Parte às empresas de seu grupo econômico, bem como a seus empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial, e a demais terceiros, conforme venha a ser necessário para que tal outra Parte dê cumprimento a suas obrigações nos termos deste instrumento ou para que elabore ou audite suas demonstrações financeiras. Nesse caso, as Partes deverão zelar para que a obrigação de sigilo prevista nesta cláusula seja respeitada pelas empresas de seu grupo econômico, seus empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial e demais terceiros.

10.3 As disposições previstas sobre informações confidenciais acima não serão aplicáveis a: (i) quaisquer informações que tenham caído em domínio público, não por quebra deste instrumento; (ii) informações que estejam ou venham a estar na posse da Parte que as recebeu e que não tenham sido ou não sejam obtidas em descumprimento de qualquer obrigação de sigilo; ou (iii) informações que devam ser divulgadas em razão de determinação de autoridade competente ou de disposição de legislação aplicável.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas no instrumento contratual específico a ser assinado com a **EMPRESA PARCEIRA**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Toda e qualquer alteração do presente **TERMO DE PARCERIA** deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.2 As comunicações entre as participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento.

12.3 Este Termo de Parceria não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

12.4 Em nenhuma hipótese poderá ser imputada à uma Parte qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da outra Parte, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

12.5 Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente a **Parte causadora**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

12.6 A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

12.7 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.8 Os termos e condições deste **TERMO DE PARCERIA** obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

12.9 Este termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela outra Parte.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 O **SENAI-DR/RN** declara que, direta ou indiretamente, opera seu negócio com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste instrumento, não cometeu qualquer ato que violaria as provisões desta cláusula.

13.2 Não obstante qualquer outra obrigação acordada por meio deste e/ou decorrente de lei, o **SENAI-DR/RN** concorda, em relação a este instrumento:

13.2.1 em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, incluindo leis Brasileiras ou quaisquer outras leis aplicáveis às Partes, incluindo, sem se limitar, a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, denominada *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA; a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* - UKBA, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto N. 8,420/2015), a Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 8.429/1992); a Lei Brasileira de Licitações (Lei n. 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal N. 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro (aquí definidas como “Leis Anticorrupção”), em relação a este contrato, bem como ao negócio do **SENAI-DR/RN**;

13.2.2 que qualquer interação com quaisquer dos indivíduos descritos na Cláusula 13.3.1 não deverá se dar, direta ou indiretamente, por atual ou ex-Agente Público (conforme definido abaixo);

13.2.3 em prontamente reportar à **EMPRESA PARCEIRA** qualquer situação que possa configurar violação e/ou suspeita de violação deste instrumento, especialmente com relação a situações que violem a Cláusula 13 e/ou quaisquer Leis Anticorrupção; e

13.2.4 cumprir e observar todas as disposições do Código de Ética e Conduta para Fornecedores, disponível na íntegra no site da **EMPRESA PARCEIRA** (<http://ctgbr.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Codigo-de-Etica-e-Conduto-para-Fornecedores.pdf>) para consulta.

13.3 Não obstante qualquer obrigação acordada por meio deste, e/ou decorrente de lei, o **SENAI-DR/RN** se compromete em caráter irrevogável e irreversível, mesmo que por terceiro, e mesmo que receba determinação em contrário, a:

13.3.1 Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou dar benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, nacional ou estrangeiro, definido como:

- i. Qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração;
- ii. Qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

13.3.2 Não dar fundos, financiar, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilegais.

13.3.3 Não usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.

13.3.4 Não frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.

13.3.5 Não obstruir qualquer investigação ou operação de órgãos ou Agentes Públicos, incluindo agências reguladoras ou órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional, relacionada à inspeção para cumprimento das práticas deste instrumento.

13.4 O não cumprimento, pelo **SENAI-DR/RN**, ou mesmo por um terceiro, das provisões estabelecidas nesta cláusula e/ou qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis, será considerado ofensa grave, o que pode, conforme critério da **EMPRESA PARCEIRA**, justificar rescisão por justa causa e suspensão de cumprimento de outras obrigações pela **EMPRESA PARCEIRA**, e na obrigação do **SENAI-DR/RN** de indenizar por todas as perdas e danos.

13.5 A **EMPRESA PARCEIRA** tem o direito de supervisionar o devido cumprimento desta cláusula quando achar conveniente, sendo que esta ação não terá o efeito de ilidir o **SENAI-DR/RN** de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, com acesso garantido à **EMPRESA PARCEIRA** aos empregados do **SENAI-DR/RN**, bem como aos terceiros (inclusive por entrevistas), às suas instalações (inclusive para inspeções) e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os seus termos, os participantes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN ____ de _____ de _____

Rodrigo Diniz de Mello

*SENAI DR/RN
Diretor Regional*

Nome do representante

*Empresa/instituição
cargo*

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF:

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF:

